

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000255/11	11/04/2011 09:13:05	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00125687-4 / JOAQUIM JOSE DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 559.661.957-49	
2.3 Endereço: RUA JOÃO DIAS DA COSTA, 663		2.4 Bairro: NOVA PIRAPORA	
2.5 Município: PIRAPORA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.270-000
2.8 Telefone(s): (38) 3741-1138		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00000879-7 / HELVÉCIO ANTÔNIO BITENCOURT		3.2 CPF/CNPJ: 232.843.586-68	
3.3 Endereço: CX. POSTAL 02, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: JEQUITAI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.370-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Vereda de Sao Francisco		4.2 Área Total (ha): 67,7130	
4.3 Município/Distrito: JEQUITAI		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19081 Livro: 2BS Folha: 98 Comarca: PIRAPORA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 566.622		Datum: SAD-69
	Y(7): 8.104.611		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 50,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			67,7130
Total			67,7130
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa --sem exploração econômica			19,5978
Nativa - com exploração sustentável/manejo			33,1463
Pecuária			14,9609
Total			67,7050

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,5556
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		27,5000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		27,5000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			27,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			27,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	567.140
			8.102.832
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária	Uso alternativo do solo com pastagem		27,5000
	Total		27,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	829,12	M3
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas	1,50	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado no dia 08 de Abril de 2011, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030000255/11, informo que no dia 11, de Janeiro de 2012, foi realizada "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Vereda de Sto. Antônio, situada no município de Jequitai - MG, pertencente a Sr. Helvécio Antonio Bitencurt, tendo como arrendatário responsável pelas atividades requeridas junto ao Núcleo de Regularização Ambiental - NRA de Pirapora MG, o Sr. Joaquim José da Silva, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4.1. - Tipo de Intervenção, 1 - Item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 27,50ha. Na propriedade, após percorrer pontos ao longo da mesma, foi constatado que a área requerida possui uma tipologia vegetal de formações campestre - cerrado, passiva de liberação por parte do órgão ambiental competente, o qual sugerimos a liberação da mesma, para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto de pastagem/pecuária, com ressalvas de 196,64 relacionadas nas PLANILHAS/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/páginas nº. 19 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 80% plana e 20% levemente suave;

* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Are - Argilosa;

* Latossolo: Vermelho Claro com Textura Arenosa;

* Latossolo: Vermelho Amarelado com Textura Are - Argilosa;

* Latossolo: Escuro com Textura Escura Argilosa;

* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão;

* O volume previsto será de 60,30m³ de lenhas/há., equivalente a 30,15mdc de carvão vegetal nativo/há.. O volume total aprovados o técnico vistoriante será de 1.658,25 m³ de Lenhas, equivalente a 829,125 mdc de carvão vegetal nativo. Também será liberado 1,50 m³ de madeiras de Sucupira Preta ao longo da área liberada, devendo o interessado fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

* As Áreas de Preservação Permanente - APP'S é formada pelas áreas/faixas, com 30,00 metros de largura de cada lado do Córrego Sto. Antonio, bem como de cada lado de todas as Grotas Intermitentes, conforme estabelecido na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II - Letras "a" da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04;

* A Reserva Legal da propriedade, será de 16,92ha., não inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. A mesma, consta averbada na AV2.-19.081, datado de 28.01.2003, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE COMARCA PIRAPORA - MG;

* O interessado deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, transportes das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido. O arrendatário, deverá ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria realizada pelos técnicos do IEF - NOPFB - PP - MG, referente a manter preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como as ressalvas de 196,64 distribuídas em espécies IMUNE, NOBRE E FRUTIFERA relacionadas nas PLANILHAS/páginas nº. 19 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na Legislação Ambiental vigentes;

* Na implantação do Projeto de Pastagem, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão ao longo das áreas liberadas, protegendo assim os cursos d'água situados nas partes baixas da mesma.

Obs.: O interessado, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental - SSFA, unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA - NOPFB - PP - MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preserções Permanentes - APP'S. - 3 - Áreas destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca."

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

- Lei Estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;

- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;

- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Na implantação de Projeto de Pastagem, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão dentro da área objeto da liberação, protegendo assim a sub-bacia hidrográfica do Rio Jequitai. O responsável pelas atividades de intervenção ambiental dentro da área liberada, deverá preservar um total de ressalvas de 196,64 distribuídas em espécies IMUNE, NOBRE E FRUTIFERA relacionadas nas PLANILHAS/páginas nº. 19 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA//DADOS ESTATISTICOS, tais como:

IMUNES: -1- 3,33 árvores de Caraíba/há. - 2 - 6,66 árvores de Paú Darco/há. - 3 - 70,00 árvores de Pequi/há;

NOBRES: - 1- 16,66 árvores de Vinhático p/há. - 2 - 20,00 árvores de Sucupira Preta p/há.

FRUTIFERAS: - 1 - 16,66 árvores de Araticum p/há. - 2 - 13,00 árvores de Cagaita p/há. - 3 - 10,00 árvores de Murici p/há. - 4 - 113,33 árvores de Jatobá p/há.

* Na implantação do Projeto de Pastagem, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão ao longo das áreas liberadas, protegendo assim os cursos d'água situados nas partes baixas da mesma.
- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA - PP - MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

sábado, 11 de fevereiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Nº: 57/2012.(SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA(08030000255/11), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 67,7130 hectares, conforme matrícula 19081 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora. Solicitou a supressão com destoca de 27,50 hectares de vegetação nativa de área em da propriedade rural, sendo recomendado à COPA a autorização para a supressão da totalidade da área requerida conforme parecer técnico. A documentação exigida pela Portaria IEF 191/2005 foi juntada ao processo.

Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja seu uso como lenha, conforme disposto na Lei 14.309/02.

3. Conclusão:

Sugerimos a concessão da autorização para a supressão da vegetação nativa com destoca, face à recomendação constante do parecer técnico e à inexistência de impedimento legal ao pedido.

Por oportuno deve ser entranhado aos autos, sob pena de posterior cancelamento, as respectivas certidões negativas(SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 21 de setembro de 2012